DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

DECRETO N° 522/2026

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO CENTRO III*, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, E APROVA A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**,** Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - a análise e instrução do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do núcleo Centro III, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018;

II - a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), atestando a regularização dos lotes e a legitimação fundiária dos ocupantes;

III - a realização de levantamento planialtimétrico, georreferenciamento, memoriais e demais peças técnicas elaboradas por equipe multidisciplinar da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC, com observância das disposições legais pertinentes;

IV - a observância dos princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica, interesse social e função social da propriedade urbana;

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

DECRETA:

Art. 1º Fica **deferida a Regularização Fundiária Urbana** do núcleo Centro III, localizado neste Município, com atribuição de **Legitimação Fundiária**, nas modalidades REURB-S e REURB-E, conforme o enquadramento dos lotes e famílias beneficiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º Fica **aprovada a Certidão de Regularização Fundiária (CRF)** referente ao núcleo urbano supracitado, conferindo validade jurídica para fins de registro imobiliário, abertura de matrículas individualizadas e demais efeitos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º A CRF aprovada deverá ser encaminhada ao **Ofício de Registro de Imóveis competente**, para registro das matrículas individualizadas dos lotes e áreas públicas, nos termos dos arts. 44 a 46 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aral Moreira/MS, 10 de novembro de 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal